



Prefeitura Municipal de Carvalhos



LEI MUNICIPAL DE Nº1.367 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

**Dispõe sobre o Fundo Municipal de
Turismo, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Carvalhos, Estado de Minas Ferais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo, como instrumento de captação e aplicação de recursos, e tem por objetivo atender aos encargos decorrentes da ação do Município na área do turismo.

§1º. O Fundo Municipal de Turismo, nos termos do art. 167, inciso IX, da Constituição Federal, e dos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320/64, tem natureza contábil, e será gerido e vinculado diretamente à estrutura orçamentária do Departamento de Cultura, Turismo e Esporte.

§2º. Incube ao COMTUR a supervisão da aplicação dos recursos do fundo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR terá vigência ilimitada.

Art. 3º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR:

- I – as dotações consignadas no orçamento municipal;
- II – as transferências de recursos estaduais e federais para o fomento e o desenvolvimento da atividade turística no município;
- III – as receitas decorrentes da cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico;
- IV – as receitas resultantes de convênios, contratos, projetos parcerias celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- V – as receitas decorrentes de aplicações financeiras, bem como todas as demais geradas pela administração do fundo instituído por esta Lei;
- VI – quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único. Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados exclusiva e obrigatoriamente em conta bancária especial, vinculada ao “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR”, bem como contabilizados como receita orçamentária, com alocação o referido fundo através de dotações consignadas na lei própria ou através de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art. 4º. Os recursos do “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR” serão aplicados em:



Prefeitura Municipal de Carvalhos



- I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pelo Departamento de Cultura, Turismo e Esporte, ou por órgãos conveniados;
- II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços de turismo;
- III – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;
- IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área turística;
- V – fomentar:
 - a) As atividades turísticas, sob todas as formas de manifestação;
 - b) A publicação de materiais promocionais acerca das atrações turísticas do Município, sob todas as formas de mídias;
- VI – repasses para a prestação de serviços por parte de entidades de direito público ou privado, mediante convênio, com vistas à execução de programas.

Parágrafo único. A utilização de recursos constantes do fundo, a que alude este artigo, deverá ser previamente autorizada pelo “Conselho Municipal de Turismo – COMTUR”.

Art. 5º. A contabilidade do “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR” será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, assim como informar, apropriar e apurar custos dos serviços, além de viabilizar a interpretação e a análise dos resultados obtidos.

Art. 6º. A escrituração contábil do “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR” será feita pelo setor contábil da Prefeitura Municipal de Carvalhos, que emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 1º Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

§ 2º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 7º. As contas e os relatórios de gestão do “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR” serão submetidos à apreciação do “Conselho Municipal de Turismo – COMTUR”, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 8º. Fica a cargo do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, conforme disposto na Lei 1.462/2006, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.



Prefeitura Municipal de Carvalhos



Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo e pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carvalhos, 26 de Novembro de 2021.

Valmir Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

26 / 11 / 20 21